

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/040/2014

Nº PMC/7109/2012

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito (Gestora do contrato), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Construtora JRN Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00501041/0001-61 com endereço na Alameda da Serra, nº 288, Pavimento 08, bairro Vale do Sereno, CEP: 34.000-000, Nova Lima- MG, neste ato representada por **Flávio Cioglia Dias Gontijo**, residente e domiciliado na Rua Vicente Guimarães, nº 35, Apartamento 201, bairro Belvedere, CEP: 30.320-640 na cidade de Belo Horizonte- MG, portador da carteira de identidade MG- 12.068.490 SSP/MG e do CPF 054.390.406-76, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/239/2013, Concorrência Pública 021/2013, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção predial e áreas públicas de caráter preventivo e corretivo nas unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

1.2. As diretrizes e parâmetros para contratar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos dos prédios e áreas públicas de propriedade e/ou uso da Prefeitura Municipal de Congonhas, sendo de maior relevância os serviços a seguir discriminados:

- a) Instalações civis (inclusive serviço de chaveiro, vidraçaria e pintura)
- b) Instalações elétricas
- c) Instalações de Prevenção contra Descargas Atmosféricas
- d) Instalações telefônicas internas
- e) Instalações hidrosanitárias
- f) Instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio
- g) Sistemas de Sinalização Visual

1.3. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nas unidades da Prefeitura Municipal de Congonhas.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/239/2013, Concorrência nº PMC/021/2013 e Processo Administrativo nº PMC/7109/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 87.252,27(oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia.

3.2. O comprovante da realização da garantia de execução contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.4. Havendo prorrogação de vigência do contrato a garantia deverá ser renovada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

4.2. A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com estas especificações técnicas.

4.3. Na manutenção preventiva de todas as instalações e equipamentos, objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período de 8:00 às 18:00 horas em dias úteis.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, todos os materiais, as ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

4.5. As manutenções corretivas deverão ser realizadas dentro das programações após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputadas à CONTRATADA.

4.6. A Contratada deverá manter um encarregado geral que ficará de plantão, no horário normal de expediente, em local determinado pela Contratante, devendo obrigatoriamente fazer uso de telefone celular fornecido pela CONTRATADA, para agilizar as solicitações de serviços.

4.7. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá, com maior brevidade possível, mobilizar técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema .

4.8. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, prorrogável conforme a legislação vigente.

4.9 O local onde será instalado o canteiro de obras é de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar todos os serviços relacionados no Programa de Manutenção – Rotinas Básicas de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo.

6.2. Comunicar por escrito à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Congonhas, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

6.3. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

6.4. Indicar e apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras o Responsável Técnico pelos serviços.

6.5. Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Congonhas refazendo qualquer trabalho não aceito.

6.6. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, independentemente de apresentação de justificativa.

6.7. Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores da prefeitura Municipal de Congonhas com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas.

6.8. Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

6.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Congonhas qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

6.10. Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão.

6.11. Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da Prefeitura Municipal de Congonhas ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

6.12. Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Congonhas o Programa de Rotina de Atendimento, até 30 (dias) do início do contrato, abrangendo todos os imóveis, de tal forma que se possa diariamente saber quais os serviços que estão sendo realizados e onde estão atuando as equipes.

6.13. Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza, etc., necessários aos serviços.

6.14. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas calçados adequados, cintos de segurança, etc.

6.15. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências dos prédios das Secretarias de Saúde, Obras e Educação da Prefeitura Municipal de Congonhas que dependa de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno e solda, recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

6.15.1. Os serviços terceirizados somente serão autorizados mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos pela contratada.

6.15.2. Os orçamentos serão analisados e aprovados pela Fiscalização, prevalecendo o de menor valor.

6.16. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.

6.17. Assumir, imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro do objeto contratado.

6.18. Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial com cobertura de risco, sem encargos adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

6.19. Fornecer todo o material e mão de obra necessários para, a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

6.20. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

6.21. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

6.22. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

6.23. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.24. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato relação de equipamentos e ferramentas à disponibilidade da CONTRATADA, os quais deverão estar locados em suas instalações à disposição do CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação, sendo, no mínimo os constantes do Anexo VII do edital.

6.25. Todos os profissionais constantes na planilha deverão cumprir a carga horária mensal de 220 horas na forma da CLT, ficando à disposição do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.745.045,44**(um milhão setecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta apresentada.

8.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 1.286.832,16 e R\$ 458.213,28, respectivamente.

8.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

8.4. Os preços e percentuais apresentados pela CONTRATADA deverão prever todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, insumos, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, hospedagens, passagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

8.5. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

8.6. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) da obra.

8.7. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e

assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal de serviços (CONTRATANTE) e Diretora de Obras e manutenção Urbana (CONTRATANTE).

8.7.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.7.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.7.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT do período (CONTRATADA);

8.7.4. Diário de obras referente ao período de medição (CONTRATADA);

8.7.5. Planilha contendo os materiais utilizados nos serviços com descrição do código da tabela do SINAPI.

8.8. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.7 para elaboração do Boletim de Medição.

8.9. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

8.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

8.11. O pagamento dos serviços executados e materiais utilizados será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

8.12. O pagamento referente ao custo da mão de obra será fixo por períodos mensais e o custo do insumo gasto nos serviços efetivamente executados será medido e pago através do boletim oficial de custos de insumos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou custo aprovado pela fiscalização de serviço ou material que não tenha na tabela SINAPI, em ambos os casos, deduzido o desconto oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS

10.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, SME – Secretaria Municipal de Educação e SMO – Secretaria Municipal de Obras:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras
Centro de Custo: 655 – Coordenação do Secretário de Obras
339034 – Outras Desp. de Pessoal decor. de Cont. Terceirização

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 03 – Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos
Centro de Custo: 662 – Construção e Reforma de Edificações Públicas
339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Gabinete do Secretário de Educação
Centro de Custo: 759 – Coordenação da Secretaria de Educação
339034 – Outras Desp. de Pessoal decor. de Cont. Terceirização

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Centro de Custo: 766 – Reforma de Prédios Escolares
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 864 – Coordenação da Unidade Central de Saúde
339034 – Outras Desp. de Pessoal decor. de Cont. Terceirização

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 863 – Serviços de Apoio Administrativo - FMS
339030 – Material de Consumo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.2. O disposto no item 11.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

11.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

11.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual. Neste caso, o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante do serviço.

11.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia. Após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada caso a garantia não seja suficiente.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 11.3.4. deste contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

13.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. Havendo Prorrogação da vigência do contrato, após 12 (doze) meses de execução, os valores contratados serão reajustados da seguinte forma:

13.3.1. Mão de obra, índice adotado pelo Sindicato de cada categoria.

13.3.2. Em relação aos Materiais prevalecerão os valores da tabela do SINAPI vigente no 13º (décimo terceiro) mês após a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 10 de março de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Flávio Cioglia Dias Gontijo
Construtora JRN Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.